

*Superior Tribunal de Justiça*

PROCESSO STJ n. 2613/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 6/2019

DADOS SOBRE O PARTÍCIPE		
<b>PARTÍCIPE:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		
<b>CNPJ/MF:</b> 04.567.897/0001-90		
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Almirante Barroso, n. 3.089, Bairro Souza		
<b>CIDADE:</b> Belém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 66.613-710
<b>TELEFONES:</b> (91) 3205-3000/(91) 3110-6811/(91) 98116-0022 (Paulo Victor)		
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:paulo.correa@tjpa.jus.br">paulo.correa@tjpa.jus.br</a>		
<b>REPRESENTANTE:</b> DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES		
<b>CPF:</b> 063.560.012-91	<b>RG:</b> 1334410 SSP/PA	
<b>REPRESENTANTE:</b> DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES		
<b>CPF:</b> 055.817.612-72	<b>RG:</b> 3399645 SSP/PA	

DADOS SOBRE O ACORDO DE COOPERAÇÃO
<b>OBJETO:</b> Intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Art. 116 da Lei n. 8.666/1993.
<b>UNIDADE GESTORA:</b> Escola Corporativa do STJ
<b>OBSERVAÇÕES:</b>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 6/2019**

Intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PARTÍCIPES:**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília-DF, representado por seu Presidente, **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 198.209.096-00, portador da Cédula de Identidade n. M-692.805, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ- TJPA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 04.567.897/0001-90, com sede na Av. Almirante Barroso, n. 3.089, Bairro Souza, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 063.560.012-91, portador da Cédula de Identidade n. 1334410, expedida pela SSP/PA, com interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA**, estabelecida na Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1.404, Bairro Nazaré, Belém/PA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 055.817.612-72, portador da Cédula de Identidade n. 3399645, expedida pela SSP/PA, ambos residentes e domiciliados em Belém/PA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Superior Tribunal de Justiça - STJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1 A cooperação firmada pelo presente ACORDO compreende:

a. promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, a distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de



cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO;

b. cessão recíproca de vagas para participação em ações de educação promovidas por um dos partícipes, tais como cursos presenciais, a distância ou híbridos, seminários, simpósios, encontros, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas;

c. compartilhamento de conteúdos educacionais, metodologias de ensino-aprendizagem, tecnologias e experiências em educação corporativa e gestão do conhecimento, bem como estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas;

d. liberação de seus servidores para ministrar ações de educação ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

e. troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria ou posse.

2.1.1 As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante aditamentos ou trocas de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 Constituem atribuições dos partícipes:

a. receber, em suas dependências, servidores indicados pelo outro partícipe, para execução do objeto do presente ACORDO;

b. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;

c. disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, a distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

d. fornecer, quando for o caso e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais a distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;

e. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO para a adoção das medidas cabíveis;

f. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

g. acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES**

4.1 Os partícipes indicarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este ACORDO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS**

5.1 O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

5.1.1 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de palestrantes, serviços de terceiros, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação, obedecendo aos procedimentos consignados em instrumentos específicos, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**6.1** Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

**6.1.1** A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**7.1** A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também as consideradas pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

**8.1** A execução das ações previstas na Cláusula Primeira do presente ACORDO caberá, por parte do STJ, à Escola Corporativa do STJ (ECORP), e, por parte do TJPA, à Escola Judicial do TJPA (EJPA).

**8.1.1** O Diretor-Geral do STJ, a Diretora da ECORP, o Diretor-Geral do TJPA e o Diretor da EJPA terão poderes – respeitadas as competências supraestabelecidas – para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** O extrato do presente ACORDO será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Superior Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1** O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**11.1.1** Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

**CLÁUSULA DOZE – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

**12.1** Não haverá estabelecimento de foro por conta da natureza jurídica dos partícipes. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Oitava.

E por estarem em comum acordo, assinam o presente acordo de cooperação em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Presidente  
Superior Tribunal de Justiça

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Diretor-Geral  
Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa